



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

**MENSAGEM N° 031/2019**

**EM, 25 DE JUNHO DE 2019.**

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a realização de despesas não submetidas ao processo normal de realização, através do regime de suprimentos de fundos com utilização de cartão magnético, em substituição à Lei Municipal nº 736/2002.

O presente tem por finalidade proporcionar à Administração Pública mais agilidade, controle e transparência na gestão dos recursos, pois o meio de pagamento a ser utilizado é mais moderno e possibilitará extratos e informações mais detalhadas sobre as despesas utilizadas.

A proposta do Projeto de Lei está baseada nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração, controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Certo da Atenção que os Nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelênciia os protestos de elevada estima e distinta consideração, solicitando instaurar o competente processo legislativo.

Cordialmente,

*Maria de Fátima Pacheco*  
**Maria de Fátima Pacheco**  
**Prefeita**

**Exmo. Senhor  
LUCIANO PESSANHA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã**